



**LEI Nº. 894/2008**

“Altera a redação do art. 2º, bem como os itens I e II da Lei nº 821/2003 que Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Minduri, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Alterada a redação do art. 2º e respectivos incisos I e II da Lei Municipal nº. 821/2003 que passam a constar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O conselho Municipal do Idoso será composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo:

I – 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, sendo pessoas reconhecidas envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, e

II – 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 16 de abril de 2008.

  
**José Darcy Teixeira**  
Prefeito Municipal